O Vereador Jorge Wallace Manfroni, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 24 DE MAIO DE 2022

Susta o Decreto nº 447/2022, de 23 de maio de 2022 do Poder Executivo que "Estabelece Adequação do Piso Salarial das Carreiras Iniciais dos professores da Rede Pública Municipal em Consonância com o Piso Nacional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do artigo 15, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de São Mateus do Sul, o Decreto nº 447 de 23 de maio de 2022 do Poder Executivo que "Estabelece adequação do Piso Salarial das Carreiras Iniciais dos professores da Rede Pública Municipal em Consonância com o Piso Nacional".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Legislativo o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 15, inciso IV).

O Decreto nº 447 de 2022, dispõe sobre o estabelecimento da adequação do Piso Salarial das Carreiras Iniciais dos professores da rede pública municipal em consonância com o piso nacional. Por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.

Ademais, a Confederação Nacional dos Municípios tem entendido sobre a necessidade de lei específica, já que apenas o Piso é definido pela União, e os Estados e Municípios vão incorrer na efetiva execução orçamentária.

Trata-se de uma aberração jurídica a edição de decreto para regulamentar uma situação jurídica que prescinde de lei para sua efetivação e, com isso, tal decreto merece ser retirado do ordenamento jurídico por contrariar o princípio da legalidade. A situação é preocupante, uma vez que caso o Decreto seja mantido poderá haver nulidade futura e muitos servidores agora beneficiados com a edição do ato normativo terão que restituir aos cofres públicos ou terem sua remuneração suspensa até edição de novo projeto de lei.

Ressalto que a Lei nº 2000/2010 estabelece em seu artigo 90 que os reajustes nos vencimentos dos profissionais do Magistério deverão obedecer ao disposto da Lei nº 11.738/2008 que constitui o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Nesse ínterim, além de violar o princípio da legalidade, princípio básico do Estado Democrático de Direito, viola ainda o princípio da isonomia, já que todos os profissionais desempenham idêntica função e o mesmo cargo.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa, a fim de que possamos garantir segurança jurídica aos beneficiários da presente lei, bem como, amplo estudo de impacto orçamentário que possa garantir a isonomia a todos os profissionais da rede de educação pública municipal.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2022.

JORGE WALLACE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA